

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.17.0004007-4

Comarca: Porto Alegre

Órgão Julgador: 10ª Vara Cível do Foro Central : 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))



Imprimir

Julgador:

Alexandre Schwartz Manica

Despacho:

Vistos. Busca a parte autora, em sede de tutela de urgência, seja determinado que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, devolva, aos representados da dementante que tenham contratado o empréstimo referente a "antecipação do 13º salário", os valores descontados, incluindo os encargos financeiros, bem como para que a ré se abstenha de incluir o nome dos filiados nos cadastros de inadimplentes. No presente caso, alguns servidores buscaram junto ao banco réus, a antecipação dos seus 13º salários como auxílio para aliviar suas contas, sendo surpreendidos com o desconto dos valores e o não depósito pelo Estado do 13º salário. Em que pese a contratação de empréstimo junto ao banco ser questão distinta do pagamento da parcela em questão, evidente que o funcionário efetuou tal empréstimo com a expectativa de que o Governo do Estado honrasse com o pagamento do 13º salário. Portanto, ante os fatos alegados e a documentação acostada, presentes os pressupostos de probabilidade de direito e perigo de dano, frente o caráter alimentar da verba, defiro a liminar postulada, determinando que o réu devolva, em 05 dias, os valores descontados sob a rubrica do produto contratado „antecipação do 13º salário“, incluindo os encargos financeiros, nos meses em que não houve pagamento da parcela pelo Estado, de todos os servidores representados pela associação requerente, bem como para que se abstenha de inclui-los nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária. Considerando que é razoável que à medida que o Estado for depositando parceladamente o valor do 13º salário, esta quantia seja revertida em favor do Banrisul, pois corresponde à contraprestação pelo adiantamento concedido. Expeça-se mandado de citação a ser cumprido com urgência pelo plantão. Intime-se.

Data da consulta: 31/05/2017

Hora da consulta: 14:51:38